



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR 55/2011

“Revisão Geral remuneração –
Servidores Poder Legislativo –
Providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral e anual dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de março de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal